



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 119/2019-CONSUP DE 02 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta os procedimentos para criação, autorização para funcionamento, avaliação, supervisão e extinção de polos de apoio presencial para a Educação a Distância para cursos e programas ofertados na modalidade a distância no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.011791/2019-11 e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.057/2017, que regulamenta o art. 80 da Lei Nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão, e avaliação das instituições de cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino e revoga o art. 15 do Decreto Nº 6.861/2009; o Decreto Nº 5.773/2006; o Decreto Nº 5.786/2006; o Decreto Nº 6.303/2007; o Decreto Nº 8.142/2013; o Decreto Nº 8.754/2016 e altera o Decreto Nº 9.057/2017;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 4/2017 COREAD/Direg/Seres, que dispõe acerca da análise para subsidiar a decisão sobre a revogação da Instrução Normativa Nº 1/2017, que dispõe sobre os procedimentos do fluxo dos processos de credenciamento da EAD, de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos dessa modalidade;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 11/2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto Nº 9.057/2017;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP Nº 41/2014, que aprova o Regulamento Didático-pedagógico do Ensino no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP Nº 5/2015, que aprova os procedimentos a ser adotados para criação de cursos, elaboração e atualização de projeto pedagógico de curso e extinção de cursos, nos níveis da Educação Básica e Profissional e do Ensino Superior de Graduação, na modalidade presencial, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação na 57ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 12 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, esta Resolução, que regulamenta os procedimentos para criação, autorização para funcionamento, avaliação, supervisão e extinção de polos de apoio presencial para a Educação a Distância, para cursos e programas ofertados na modalidade a distância no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, polo de apoio presencial para Educação a Distância - polo EAD é uma estrutura acadêmica e operacional de apoio pedagógico, administrativo e tecnológico a atividades de ensino, pesquisa e extensão de cursos ofertados na modalidade de EAD no IFPA.

§1º O polo EAD é onde se desenvolvem aulas presenciais, práticas de laboratório, avaliações, seminários, defesas de trabalhos de conclusão de cursos, videoconferências, atividades de estudo individual ou em grupo, acompanhamento e orientação dos estudos.

§2º Os polos EAD podem ser criados nas próprias sedes dos *campi* do IFPA ou em outras localidades fora dessas sedes, obedecendo-se à área de abrangência estabelecida na Resolução Nº 35/2015 do Conselho Superior - CONSUP/IFPA.

§3º É possível a criação de polos EAD fora da área de abrangência de um determinado *campus*, desde que os *campi* que abranjam os referidos polos estejam de acordo com tal iniciativa.

Art. 3º Os *campi* que desejem ofertar cursos ou disciplinas a distância deverão criar e manter polos EAD para dar suporte técnico, operacional e didático-pedagógico aos profissionais e estudantes envolvidos nas referidas ofertas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º O Centro de Tecnologia em Educação a Distância - CTEAD é a unidade responsável pelo estabelecimento de normas e procedimentos para criação, avaliação, supervisão e extinção de polos EAD no âmbito do IFPA.

Art. 5º O CONSUP é o responsável pela autorização para funcionamento de polos EAD no âmbito do IFPA, sendo subsidiado pelo CTEAD para tal deliberação.

Art. 6º O polo EAD deverá ter horários de funcionamento compatíveis com as necessidades e exigências dos cursos nele ofertados, incluindo sábados e domingos, a fim de dar ampla oportunidade de acesso aos profissionais e estudantes envolvidos nos cursos.

CAPÍTULO II

DAS EXIGÊNCIAS PARA FUNCIONAMENTO DE POLOS EAD

Art. 7º Um polo EAD deve dispor de infraestrutura física e tecnológica adequada, além de uma equipe de profissionais qualificada para atender às atividades dos cursos ofertados.

Art. 8º Para dispor de um polo EAD, é necessário construir, adquirir, contratar ou aproveitar recursos e espaços, preferencialmente destinados à EAD, para dar suporte às atividades desenvolvidas nos cursos.

Art. 9º Indica-se como exigência para o funcionamento de um polo EAD, em termos de infraestrutura física e tecnológica:

- I. Sala para apoio administrativo, destinada a coordenações, secretarias, reuniões;
- II. Sala para apoio didático-pedagógico, destinada a aulas presenciais, atividades de tutoria, videoconferências;
- III. Laboratório de informática, com o mínimo de vinte e cinco computadores, para acesso ao ambiente virtual de aprendizagem - AVA e outras atividades *on-line*, conforme estabelecido em projetos pedagógicos de curso - PPC ou planos de disciplinas;
- IV. Laboratórios didáticos de formação específica, presenciais ou virtuais, adequados às atividades práticas previstas em PPC;
- V. Biblioteca com espaço para estudos individuais e em grupo, horário de funcionamento e pessoal técnico-administrativo e de serviços, que disponha de acervo físico ou digital atualizado, conforme indicações bibliográficas básica e complementar por unidade curricular contidas nos projetos dos cursos ofertados, incluindo livros, periódicos acadêmicos e científicos, bases de dados e recursos multimídia;
- VI. Mobiliário e equipamentos para salas e laboratórios;
- VII. Acesso à internet em banda larga, de acordo com disponibilidade técnica do local, sendo recomendada banda de 5 *megabytes* ou mais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- VIII. Instalações acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que garantam ingresso e permanência, inclusive de pessoas ou animais que lhes sirvam de apoio;
- IX. Banheiros.

§1º No caso de o polo EAD funcionar em um *campus* do IFPA, a infraestrutura da própria unidade poderá ser utilizada de forma compartilhada para as atividades dos cursos a distância, embora o adequado seja a destinação específica de espaços, mobiliário, equipamentos e recursos para a constituição do polo EAD.

§2º No caso dos polos EAD que funcionarão fora de um *campus* do IFPA e cuja existência esteja vinculada a parcerias com secretarias estaduais, prefeituras municipais ou outras entidades públicas ou privadas, a infraestrutura exigida pode ser provida pelos parceiros, desde que isso conste como obrigação destes em termo de cooperação técnica que oficialize a parceria.

Art. 10. Para a manutenção de um polo EAD, faz-se necessário compor uma equipe de profissionais qualificados para articular e desenvolver as atividades, fazer um acompanhamento personalizado dos alunos e realizar estudos e tarefas presencialmente e no AVA, devendo ser composta minimamente por:

- I. Um coordenador de polo;
- II. Um ou mais tutores presenciais por turma ofertada, conforme estabelecido nos documentos que regulamentam a carga horária docente no IFPA;
- III. Serviços gerais para manutenção e limpeza;
- IV. Técnico para manutenção de *hardware*, *software* e rede de computadores.

§1º Recomenda-se, ainda, que a equipe do polo EAD disponha de:

- I. Apoio administrativo;
- II. Serviço de segurança;
- III. Pedagogo ou técnico em assuntos educacionais;
- IV. Psicólogo;
- V. Assistente social;
- VI. Bibliotecário ou técnico em biblioteconomia.

§2º Servidores docentes e técnicos administrativos poderão ser designados para cumprir integral ou parcialmente suas cargas horárias de trabalho como membros da equipe do polo EAD, inclusive nos polos fora da sede.

§3º Ainda que não seja possível atribuir uma carga horária específica para atuação na equipe de que trata o *caput*, os docentes e técnicos administrativos do *campus* deverão estar disponíveis para atender às demandas do polo EAD, quando solicitados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§4º Para servidores docentes, aplicar-se-ão as regulamentações estabelecidas nos documentos que regem a carga horária docente no IFPA.

§5º Quando a oferta de cursos for subsidiada por programas de fomento, os profissionais poderão ser contratados com os recursos específicos desses programas, conforme suas legislações.

§6º Caso a oferta de cursos seja realizada em parceria com secretarias estaduais, prefeituras municipais ou outras entidades públicas ou privadas, por meio de convênio específico, os profissionais poderão ser designados pelos parceiros, desde que esteja definido no termo de cooperação técnica que oficializa a parceria.

Art. 11. Quanto à documentação exigida para o funcionamento de um polo EAD, indica-se:

- I. Ato de autorização de funcionamento do polo EAD, emitido pelo CONSUP, conforme art. 23 desta normativa;
- II. Termo de cooperação técnica, quando o polo EAD estiver localizado fora da sede do *campus*.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE POLO EAD

Art. 12. O polo EAD será gerido pelo *campus* ao qual está vinculado.

§1º Conforme interesses e possibilidades do *campus*, a respectiva Direção-Geral - DG poderá criar um Núcleo de Tecnologias em Educação a Distância - NTEAD, unidade organizacional a ser disposta no organograma do *campus* e que funcionará de forma sistêmica com o CTEAD.

§2º Caso exista NTEAD no *campus*, a gestão dos polos EAD vinculados ao *campus* será de sua responsabilidade.

§3º Caso não exista NTEAD no *campus*, o coordenador do polo EAD localizado no *campus* será também responsável pela articulação e pelo acompanhamento dos coordenadores de polos EAD localizados fora da sede dos *campi*.

Art. 13. O polo EAD deve ter necessariamente um coordenador, conforme art. 10, inciso I desta normativa.

§1º O coordenador de polo deverá ser designado pela DG do *campus* por meio de portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§2º Quando o polo EAD for criado em parceria com outras entidades públicas ou privadas, o coordenador de polo poderá ser designado pelo ente parceiro, desde que isso esteja definido no termo de cooperação técnica que oficializa a parceria.

§3º Quando o coordenador de polo for subsidiado por programas de fomento, sua designação estará condicionada à legislação específica de cada programa.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE POLOS EAD

Art. 14. A criação de um polo EAD deverá estar consonante com o Plano de Desenvolvimento do *Campus* - PDC e o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poder-se-á admitir a criação de polos EAD não previstos inicialmente no PDI, mediante aditamento do plano, desde que autorizado pelo CONSUP, a partir de justificativa apresentada pelo *campus* interessado.

Art. 15. A proposta de criação do polo EAD ficará sob a responsabilidade de uma comissão, designada por portaria específica do *campus*, que deverá elaborar um projeto conforme modelo disponível na Base de Conhecimento do CTEAD, no endereço <http://www.ctead.ifpa.edu.br>.

Art. 16. O *campus* interessado em criar um polo EAD fora de sua sede poderá firmar parcerias com secretarias estaduais, prefeituras municipais ou outras entidades públicas ou privadas, mediante assinatura de termo de cooperação técnica, conforme modelo disponível na Base de Conhecimento do CTEAD, no endereço <http://www.ctead.ifpa.edu.br>.

Art. 17. A proposta de criação de polo EAD será analisada pelo CTEAD, cujo parecer subsidiará o CONSUP quanto à autorização para funcionamento do polo.

Art. 18. O processo de criação de polo EAD seguirá o fluxo descrito entre os arts. 19 e 23, ilustrado no apêndice desta Resolução.

Art. 19. A comissão deverá encaminhar, por meio de processo, à Direção de Ensino - DE ou Direção de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação - DPPI do *campus* ou a equivalente a proposta de criação de polo EAD, contendo:

- I. Memorando de encaminhamento;
- II. Portaria da comissão designada para elaboração do projeto de criação de polo EAD;
- III. Projeto de criação de polo EAD, conforme o disposto no art. 15;
- IV. Termo de cooperação técnica devidamente assinado pelas partes, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. O processo deverá ser aberto com, no mínimo, seis meses de antecedência ao início da oferta dos cursos.

Art. 20. A DE ou DPPI do *campus* ou equivalente, após aprovação do projeto de criação do polo EAD, encaminhará o processo à DG do *campus*.

Parágrafo único. Em caso de não aprovação, o processo será restituído à comissão para os ajustes necessários.

Art. 21. A DG, após aprovação do projeto de criação do polo EAD, encaminhará o processo para análise e parecer do CTEAD.

Parágrafo único. Em caso de não aprovação, o processo será restituído à DE ou DPPI do *campus* ou equivalente para os ajustes necessários.

Art. 22. O CTEAD, após aprovação do projeto de criação do polo EAD, encaminhará o processo para o CONSUP.

§ 1º Para a aprovação do projeto de criação de um polo EAD, o CTEAD poderá fazer visita *in loco*.

§ 2º Em caso de não aprovação, o processo será restituído à DG do *campus* para os ajustes necessários.

Art. 23. O CONSUP, após aprovação do projeto de criação do polo EAD, emitirá o ato de autorização para funcionamento do polo.

§1º Em caso de não aprovação, o processo será restituído ao CTEAD para os ajustes necessários.

§2º Em nenhuma hipótese o polo EAD poderá iniciar suas atividades sem o ato de autorização referido no *caput*.

CAPÍTULO V

DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DE POLO EAD

Art. 24. Compete ao CTEAD realizar supervisão contínua e avaliações periódicas dos polos EAD do IFPA, inclusive com visitas *in loco*.

Art. 25. As visitas *in loco* para avaliação dos polos EAD serão informadas aos *campi* pelo CTEAD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§1º A avaliação será registrada em formulário próprio, conforme modelo disponível na Base de Conhecimento do CTEAD, no endereço <http://www.ctead.ifpa.edu.br>.

§2º Após a criação e a autorização para funcionamento, o polo EAD será submetido a visitas *in loco* sempre que for necessário, para supervisão e avaliação de suas condições de funcionamento.

Art. 26. Com base na avaliação, um polo EAD será classificado como:

- I. Apto: indica a comprovada infraestrutura física e tecnológica e os recursos humanos adequados e suficientes, bem como a existência da documentação exigida para o funcionamento de um polo EAD, conforme o disposto no capítulo II;
- II. Apto com pendências: indica a necessidade de adequações na infraestrutura física, tecnológica ou de recursos humanos ou na documentação exigida para o funcionamento de um polo EAD, conforme o disposto no capítulo II;
- III. Não apto: indica a inexistência de infraestrutura física, tecnológica ou de recursos humanos ou da documentação exigida para o funcionamento de um polo EAD, conforme o disposto no capítulo II.

Art. 27. No caso de a avaliação registrar que o polo EAD está apto com pendências, o *campus* deverá resolver as questões apontadas e encaminhar ao CTEAD, no prazo máximo de noventa dias corridos, a documentação comprobatória do saneamento das deficiências.

§1º Será considerado como documentação comprobatória:

- I. Fotos dos espaços com pendências solucionadas;
- II. Original ou cópia autenticada de documentos pendentes;
- III. Comprovantes de aquisições de materiais ou equipamentos, de contratação de pessoal ou realização de serviços necessários à adequação do polo EAD.

§2º Caso as pendências não sejam sanadas ou a documentação comprobatória não seja enviada ao CTEAD no prazo estipulado no *caput*:

- I. Em caso de avaliação para criação de polo EAD, o processo será arquivado;
- II. Em caso de avaliação para continuidade do funcionamento do polo EAD, o *campus* ficará impedido de ofertar novas turmas no polo até que as pendências sejam sanadas.

Art. 28. No caso de a avaliação registrar que o polo EAD não está apto, o *campus* poderá interpor recurso junto ao CTEAD, no prazo de trinta dias corridos, apresentando um plano de ações para sanar as restrições apontadas, com o respectivo cronograma de execução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§1º Caso o recurso seja deferido, o *campus* deverá executar imediatamente o plano de ações e, finalizado o respectivo cronograma, será realizada uma nova avaliação, mediante visita *in loco*, e a reclassificação do polo EAD.

§2º Caso o recurso seja indeferido:

- I. Em caso de criação de polo EAD, o pedido será arquivado;
- II. Em caso de avaliação para continuidade de funcionamento do polo EAD, o CTEAD solicitará ao CONSUP emissão de portaria para a extinção do polo.

§3º Caso não haja interposição de recurso:

- I. Em caso de criação do polo EAD, o pedido será arquivado;
- II. Em caso de avaliação para continuidade de funcionamento do polo EAD, o CTEAD solicitará ao CONSUP emissão de portaria para a extinção do polo.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DO POLO EAD

Art. 29. Um polo EAD poderá ser extinto nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das exigências de infraestrutura física e tecnológica, conforme art. 9º;
- II. Não cumprimento das exigências de recursos humanos, conforme art. 10;
- III. Não cumprimento das exigências referentes à documentação, conforme art. 11;
- IV. Inexistência de oferta de turmas nos últimos doze meses;
- V. Solicitação do *campus* ao qual o polo está vinculado.

Art. 30. O CTEAD solicitará ao CONSUP a extinção de um polo EAD mediante resultado insatisfatório na avaliação, conforme descrito nos arts. 25 e 26.

Art. 31. A solicitação de extinção de um polo EAD feita pelo *campus* ao qual está vinculado, deverá ser acompanhada da justificativa para tal decisão.

Art. 32. O polo EAD a ser extinto deverá, obrigatoriamente, garantir a conclusão do curso dos estudantes matriculados até a data da extinção.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Ficam autorizados, automaticamente, os seguintes polos EAD já existentes:

- I. **Polo Abaetetuba**, funcionando no *Campus* IFPA Abaetetuba;
- II. **Polo Altamira**, funcionando no *Campus* IFPA Altamira;
- III. **Polo Ananindeua**, funcionando no *Campus* IFPA Ananindeua;
- IV. **Polo Bragança**, funcionando no *Campus* IFPA Bragança;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- V. **Polo Breves**, funcionando no *Campus* IFPA Breves;
- VI. **Polo Cametá**, funcionando no *Campus* IFPA Cametá;
- VII. **Polo Conceição do Araguaia**, funcionando no *Campus* IFPA Conceição do Araguaia;
- VIII. **Polo Paragominas**, funcionando no *Campus* IFPA Paragominas;
- IX. **Polo Santarém**, funcionando no *Campus* IFPA Santarém;
- X. **Polo Tucuruí**, funcionando no *Campus* IFPA Tucuruí;
- XI. **Polo Aveiro**, vinculado ao *Campus* IFPA Itaituba, funcionando na Escola Estadual de Ensino Médio Eduardo Angelim, em Aveiro;
- XII. **Polo Trairão**, vinculado ao *Campus* IFPA Itaituba, funcionando Escola Estadual de Ensino Médio Deputado Everaldo Martins;
- XIII. **Polo Rurópolis**, vinculado ao *Campus* IFPA Itaituba, funcionando Escola Municipal de Ensino Fundamental Almir Gabriel;
- XIV. **Polo Terra Santa**, vinculado ao *Campus* IFPA Óbidos, funcionando na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Neusa Bentes Diogo.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo CTEAD em articulação com os *campi* do IFPA.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

André Moacir Lage Miranda
Reitor Substituto do IFPA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 119/2019-CONSUP DE 02 DE JULHO DE 2019.

APÊNDICE

FLUXOGRAMA DE CRIAÇÃO DE POLO EAD
FLUXOGRAMA DA CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE POLOS EAD

